



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 50.665
(Processo nº. 2010/51525-1)

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO GALIZA– Presidente da Associação Remanescentes de Quilombos Filhos de Zumbi, Itacoa Miri, Guajará Miri e Espírito Santo.

Decisão Recorrida: Acórdão 46.763 de 18/02/2010.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento. Provimento negado. Manutenção da decisão recorrida .

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS: Processo nº. 2010/51525-1.

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jose Carlos do Nascimento Galiza, inconformado com a decisão consubstanciada no Acórdão 46.763 de 18 de fevereiro de 2010, que julgou IRREGULARES as contas referente ao Convênio nº 053/2003, considerando-o em débito para com o Erário Estadual no valor de R\$ 8.420,00 (oito mil, quatrocentos e vinte reais) e aplicou multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas.

A Consultoria Jurídica, em parecer às fls. 13, opina pelo acatamento do recurso interposto, sem efeito suspensivo (art. 253 Regimento Interno TCE).

A 6ª Controladoria, em manifestação às fls. 15/16, sugere que o Recurso de Revisão seja conhecido, porém negado o seu provimento, tendo em vista que o responsável não apresentou a nota fiscal no valor glosado.

O Ministério Público, em parecer às fls. 19, opina pelo conhecimento e não provimento do presente Recurso de Revisão, confirmando desta forma, na íntegra, a decisão prolatada no Acórdão nº 46.763 de 18.02.2010.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

O recurso é tempestivo, tendo sido subscrito por pessoa habilitada, preenchendo os requisitos de sua admissibilidade. Assim, conforme parecer do Órgão Técnico e Ministério Público conheço do recurso interposto e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão prolatada no Acórdão nº 46.763 de 18.02.2010.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 29 de maio de 2012.

CIPRANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante.

PFC0100599